



Município de Sorocaba



20 de maio de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 2264

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SECID

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

PORTARIA SECID Nº 03, DE 17 DE MAIO DE 2019.

(Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Avaliação do Programa Participa Sorocaba)

SUÉLEI GONÇALVES FLORES, Secretária da Cidadania e Participação Popular, no uso das atribuições que lhes são delegadas pelo inciso IV, do Artigo 5º do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, que lhe confere poderes para criar comissões e designar os seus membros integrantes, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Avaliação do Programa Participa Sorocaba, ficando, a partir desta data, assim definida:

Cíntia de Almeida Avanzi

Erik Esbague Ferreira

Gabriel Ribeiro da Silva

Marta Trabachini

Robson Eudes Oliveira Duarte

Rosa Botti

Tamiris de Oliveira Perim Sanches

Ubiracy Roberto Bomfim da Silva

Vinicius Gomes Castanho Vieira

Art. 2º – Ficam mantidas as demais disposições da Portaria SECID nº 01, de 02 de agosto de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 17 de maio de 2019.

ERIK ESBEGUE FERREIRA

Presidente da Comissão de Avaliação do Programa Participa Sorocaba

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES FLORES

Secretária de de Cidadania e Participação Popular.

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
PROCESSO: Nº 13.881/2018 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA – APAE.

OBJETO – Termo de Fomento celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA, para executar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, serviços especializados de Habilitação e Reabilitação a pessoas de todas as idades, munícipes de Sorocaba, com Deficiência Intelectual e/ou Física.

Data de Assinatura: 09/05/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).

Valéria Alessandra Assaf de Arruda

Seção de Convênios

Área de Vigilância em Saúde

Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia

(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)

Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01- Intimação nº DZ 064/2019

Interessado: Habiter Incorporadora e Construtora Ltda

Endereço: Av. Antônio Carlos Cômitre, nº 650, 9º pav. 5 – Pq. Campolim – CEP 18.047-620 – Sorocaba /SP

Assunto: Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta, para o intimado:

- Remover lixo, inservíveis e entulhos, dando descarte adequado,
- Roçar mato alto e remover restos de roçagem, dando descarte adequado,
- Proceder limpeza geral.

No imóvel SITUADO a Rua Henrique Carrara Amaral Rogick, nº 811, Lopes Oliveira - Sorocaba (SP) - CEP 18.071-307.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02- Processo:15.968/2019

Interessado: Jean Rafael Santos Rosa

Endereço: Av. Ipanema, nº 4977 – Jardim Novo Horizonte – Iporanga – CEP 18.071-801 - Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.580 de 08/05/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03- Processo: 15.969/2019

Interessado: Jean Rafael Santos Rosa

Endereço: Av. Ipanema, nº 4977 – Jardim Novo Horizonte – Iporanga – CEP 18.071-801 - Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.579 de 08/05/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04- Processo: 15.970/2019

Interessado: Rogério Tomas Juvêncio

Endereço: Av. Vela Olímpica, nº 450 – Aparecida – CEP 18.087-115 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.519 de 06/05/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05- Processo: 15.971/2019

Interessado: Ricardo Marcos de Oliveira

Endereço: Rua Nei Carlos Simi, nº 295 – Jardim Santa Marina – CEP 18.078-685 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.577 de 07/05/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

06- Processo: 15.972/2019

Interessado: Elpídio Gargantini Júnior

Endereço: Rua Guilherme Briviglieri, nº 208, fundos – Pq Vitória Régia – CEP 18.078-469 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.578 de 07/05/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07- Processo: 15.973/2019

Interessado: Cecília Pessutti

Endereço: Rua Humaitá, nº 173 – Vila Adonias – CEP 18.035-310 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.583 de 06/05/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08- Processo: 15.974/2019

Interessado: Afonso Ladeira

Endereço: Rua Adão de Brito, nº 1.171 – Vila Leopoldina – CEP 18.070-290 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.576 de 07/05/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09- Processo: 8.564/2019

Interessado: José Cláudio de Souza

Endereço: Alameda dos Cravos, nº114

Jardim Simus – Sorocaba/SP

Recurso de Auto de Infração nº 14558 de 09/03/19 – Indeferido

Sorocaba, 16 de Maio de 2019

Thaís Eleonora Madeira Buti

Chefe da Divisão de Zoonoses

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

ERRATA NÚMERO 03

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU-GS nº 04, de 30 de Janeiro de 2019

(Estabelece critérios para apresentação de Plano de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil, previamente credenciadas, e dá outras providências.)

Onde lê-se, nos § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10º, 11º e 12º, da supracitada Instrução, leia-se conforme abaixo:

§2º – CEI Jardim Marcelo Augusto:

CEI	Endereço	Etapa	Período	Quantidade de turmas	Total de alunos atendidos por Turma
"Leonyda da Silva Oliveira"	Rua Prof. Miguel Stefan, 63 – Jd. Marcelo Augusto	Berçário	Integral	1	15
		Creche I	Integral	2	25
		Creche II	Integral	1	25
		Creche III	Integral	1	30
Previsão Máxima do Total de Alunos: 120					
Remuneração / Per Capita: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)					
Previsão de Remuneração Máxima Mensal: R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)					

§3º – CEI Júlio de Mesquita Filho:

CEI	Endereço	Etapa	Período	Quantidade de turmas	Total de alunos atendidos por Turma
"Innocente Berci"	Rua Elisete Cardoso, 97 – Júlio de Mesquita Filho	Berçário	Integral	1	15
		Creche I	Integral	2	25
		Creche II	Integral	1	25
		Creche III	Integral	1	30
Previsão Máxima do Total de Alunos: 120					
Remuneração / Per Capita: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)					
Previsão de Remuneração Máxima Mensal: R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)					

§4º – CEI Jardim Ipanema Ville:

CEI	Endereço	Etapa	Período	Quantidade de turmas	Total de alunos atendidos por Turma
"Leda Therezinha Borghesi"	Avenida Ipanema, 5.515 – Jd.	Berçário	Integral	1	15

Rodrigues"	Ipanema Ville	Creche I	Integral	2	25
		Creche II	Integral	1	25
		Creche III	Integral	1	30
Previsão Máxima do Total de Alunos: 120					
Remuneração / Per Capita: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)					
Previsão de Remuneração Máxima Mensal: R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)					

§5º – CEI Vila Barão:

CEI	Endereço	Etapa	Período	Quantidade de turmas	Total de alunos atendidos por Turma
"Antonietta da Silva Gomes"	Avenida Governador Mário Covas, 690 – Vila Barão	Berçário	Integral	1	15
		Creche I	Integral	2	25
		Creche II	Integral	1	25
		Creche III	Integral	1	30
Previsão Máxima do Total de Alunos: 120					
Remuneração / Per Capita: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)					
Previsão de Remuneração Máxima Mensal: R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)					

§6º – CEI Parque das Laranjeiras:

CEI	Endereço	Etapa	Período	Quantidade de turmas	Total de alunos atendidos por Turma
"Nelson da Fonseca"	Rua Vidal de Oliveira, 55 – Parque das Laranjeiras	Berçário	Integral	1	15
		Creche I	Integral	2	25
		Creche II	Integral	1	25
		Creche III	Integral	1	30
Previsão Máxima do Total de Alunos: 120					
Remuneração / Per Capita: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)					
Previsão de Remuneração Máxima Mensal: R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)					

§9º – CEI Mineirão:

CEI	Endereço	Etapa	Período	Quantidade de turmas	Total de alunos atendidos por Turma
"Profª Maria José Rodrigues Betti Albiero"	Rua Antero José da Rosa, s/nº - Mineirão	Berçário	Integral	1	15
		Creche I	Integral	2	25

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial – Lei nº 2.043–29/10/1979
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar – Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Gilberto de Camargo Antunes – Mtb 0069942/SP

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

UBIRAJARA CAPELARI

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ANA LUCIA SABBADIN

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura

MARIA CASSIANE DE SOUZA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

ROSÂNGELA ARCURI PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretaria de Políticas sobre Drogas,

Resgate Social do Morador de Rua

e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

SEDU

Secretaria da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**EDITAL SEDU nº 01/2019***Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil*

		Creche II	Integral	1	25
		Creche III	Integral	1	30
Previsão Máxima do Total de Alunos: 120					
Remuneração / Per Capita: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)					
Previsão de Remuneração Máxima Mensal: R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)					

§10 – CEI Jardim São Guilherme:

CEI	Endereço	Etapa	Período	Quantidade de turmas	Total de alunos atendidos por Turma
"Profª Maria Aparecida Moron Lopes"	Rua Darcy Landulfo, nº 698 – Jardim São Guilherme	Berçário	Integral	1	15
		Creche I	Integral	2	25
		Creche II	Integral	2	25
		Creche III	Integral	1	30
Previsão Máxima do Total de Alunos: 175					
Remuneração / Per Capita: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)					
Previsão de Remuneração Máxima Mensal: R\$ 103.250,00 (Cento e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)					

§11 – CEI Jardim Santa Marina:

CEI	Endereço	Etapa	Período	Quantidade de turmas	Total de alunos atendidos por Turma
"Jorge Moysés Betti Filho"	Rua Deodário Alves da Silva, nº 539 – Jd. Santa Marina	Berçário	Integral	1	15
		Creche I	Integral	2	25
		Creche II	Integral	2	25
		Creche III	Integral	1	30
Previsão Máxima do Total de Alunos: 175					
Remuneração / Per Capita: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)					
Previsão de Remuneração Máxima Mensal: R\$ 103.250,00 (Cento e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)					

§12 – CEI Herbert de Souza:

CEI	Endereço	Etapa	Período	Quantidade de turmas	Total de alunos atendidos por Turma
"Fausto Pará Filho"	Rua Maria Dolores Moron Vieira, nº 399 – Conjunto Herbert de Souza	Berçário	Integral	1	15
		Creche I	Integral	2	25
		Creche II	Integral	2	25
		Creche III	Integral	2	30
Previsão Máxima do Total de Alunos: 175					
Remuneração / Per Capita: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)					
Previsão de Remuneração Máxima Mensal: R\$ 103.250,00 (Cento e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)					

As demais disposições da Instrução Normativa SEDU-GS nº 04/19, permanecem inalteradas.

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES
Secretário Municipal da Educação

ERRATA nº 03

Pela presente **ERRATA**, procede-se com alteração das redações dos itens que seguem elencados abaixo, todos relacionados ao Edital supramencionado, passando os mesmos a constar conforme segue:

ITEM 1.1:**ONDE LEU-SE:**

"1.1 – O presente edital tem por objeto proceder ao **CREDENCIAMENTO** de Organização da Sociedade Civil, que tenham interesse em firmar Termo de Colaboração com a municipalidade, para em parceria com a Secretaria de Educação efetuar implantação de Centro de Educação Infantil – CEI, para atendimento de alunos na faixa etária de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a manutenção deste atendimento."

LEIA-SE:

"1.1 – O presente edital tem por objeto proceder ao **CREDENCIAMENTO** de Organização da Sociedade Civil, que tenham interesse em firmar Termo de Colaboração com a municipalidade, para em parceria com a Secretaria de Educação efetuar implantação de Centro de Educação Infantil – CEI, para atendimento de alunos na faixa etária de 00 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a manutenção deste atendimento."

ITEM 5.7:**ONDE LEU-SE:**

"5.7 – O número de crianças atendidas no CEI deverá ser organizado em:

- 5.7.1 – Creche I: Crianças de 1 a completar 2 anos, no ato da matrícula;
- 5.7.2 – Creche II: Crianças de 2 a completar 3 anos, no ato da matrícula;
- 5.7.3 – Creche III: Crianças de 3 a completar 4 anos, no ato da matrícula;
- 5.7.4 – Pré I: Crianças de 4 a completar 5 anos, no ato da matrícula;
- 5.7.5 – Pré II: Crianças de 5 a completar 6 anos, no ato da matrícula."

LEIA-SE:

"5.7 – O número de crianças atendidas no CEI deverá ser organizado em:

- 5.7.1 – Berçário: Crianças de 0 a completar 1 ano, no ato da matrícula;
- 5.7.2 – Creche I: Crianças de 1 a completar 2 anos, no ato da matrícula;
- 5.7.3 – Creche II: Crianças de 2 a completar 3 anos, no ato da matrícula;
- 5.7.4 – Creche III: Crianças de 3 a completar 4 anos, no ato da matrícula;
- 5.7.5 – Pré I: Crianças de 4 a completar 5 anos, no ato da matrícula;
- 5.7.6 – Pré II: Crianças de 5 a completar 6 anos, no ato da matrícula."

ITEM 5.8.1:**ONDE LEU-SE:**

"5.8.1 – Quadro pertinente a proporção adulto X criança:

Creche I:	Creche II:	Creche III:	Pré I e II:
01 Adulto para cada grupo de 8 crianças.	01 Adulto para cada grupo de 12 crianças.	01 Adulto para cada grupo de 15 crianças.	01 Adulto para cada grupo de 30 crianças.

LEIA-SE:

"5.8.1 – Quadro pertinente a proporção adulto X criança:

Berçário:	Creche I:	Creche II:	Creche III:	Pré I e II:
01 Adulto para cada grupo de 6 crianças	01 Adulto para cada grupo de 8 crianças	01 Adulto para cada grupo de 12 crianças	01 Adulto para cada grupo de 15 crianças	01 Adulto para cada grupo de 30 crianças

PUBLIQUE-SE, para os devidos efeitos legais.

Centro de Referência em Educação, em 20 de Maio de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES
Secretário Municipal da Educação

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 36/2019

A Secretaria da Educação, em cumprimento de suas funções e ainda mediante ausência de manifestação da interessada, tendo em vista a notificação publicada no jornal do município de 05 de abril de 2019, determina o encerramento da Escola de Educação Infantil “Colégio Agostinho Bueno” sito a Av. Doutor Armando Sales de Oliveira, 504 Trujilo Sorocaba, mantida por Colégio Agostinho Bueno Eireli – ME, CNPJ 23.909.982/0001-34 (PA 1903/2016), estando de acordo com a instrução SEDU/GS Nº 33 de 13 de Outubro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis de Jesus Gomes

Secretário da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 37/2019

A Secretaria da Educação, em cumprimento de suas funções e ainda mediante ausência de manifestação da interessada, tendo em vista a notificação publicada no jornal do município de 05 de abril de 2019, determina o encerramento da Escola de Educação Infantil “Lar e Creche Jardim ecológico” sito a rua Santo Eduardo, 165 Vila Novas Astúrias Sorocaba, mantida por Associação Beneficente de Amurt – AMURTEL – CNPJ 92.251.354/0031-42 (PA 2001/12.334-7), estando de acordo com a instrução SEDU/GS Nº 33 de 13 de Outubro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis de Jesus Gomes

Secretário da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 38/2019

A Secretaria da Educação, em cumprimento de suas funções e ainda mediante ausência de manifestação da interessada, tendo em vista a notificação publicada no jornal do município de 05 de abril de 2019, determina o encerramento da Escola de Educação Infantil “Ziga Zag” sito a Rua Américo Figueiredo, 5912 Jd Tropical, Sorocaba, mantida por Escola de Educação Infantil ZIG ZAG Ltda ME – CNPJ 09.420.013/0001-94 (PA 2009/11830-8), estando de acordo com a instrução SEDU/GS Nº 33 de 13 de Outubro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis de Jesus Gomes

Secretário da Educação

SELCSecretaria de Licitações
e contratos

A Prefeitura de Sorocaba comunica com referência à Concorrência nº 005/2014 - CPL nº 288/2014, destinado à EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO que, após julgamento do recurso apresentado em 09/08/2018 pela contratada ATRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, referente ao indeferimento do reajuste pleiteado, decidiu o Sr. Prefeito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de não conceder o reajuste. Luciana Medeiros/ Chefe de Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras.

JULGAMENTO DO RECURSO

Processo CPL nº 565/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 87/2017

Compromisso: nº 776/2017

Objeto: Fornecimento de Medicamentos- itens farmácia básica.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Dupatri Hospitalar Comercio importação e exportação Ltda

Assunto: Aplicação de Penalidade

Tendo em vista o recurso apresentado pela empresa em resposta a advertência aplicada, comunicamos o indeferimento do mesmo mantendo a penalidade conforme decisão do SR feito.

Cíntia Aparecida Antunes Morgan

Seção de Apoio a Contratos de Materiais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2018

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara ADJUDICADO E HOMOLOGADO este Pregão Eletrônico nº 243/2018 - CPL nº 901/2018, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE TUBOS PARA COLETA DE EXAMES EM ATENDIMENTO ÀS ARBOVIROSES – SES. Sorocaba, 20 de Maio de 2019. Renan D. Vilas Boas – Pregoeiro.

MOSQUITO BOM É MOSQUITO MORTO.



AJUDE A ENTERRAR ESSE PROBLEMA.

VEJA EM
SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO



**Prefeitura de
SOROCABA**

MUITO MAIS POR SOROCABA

SGC

Secretaria do Gabinete Central

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor
PROCON Sorocaba

Edital nº 46/2019

O Secretário do Gabinete Central, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos dos arts. 6º cc 13, caput, do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	ADVOGADO	DECISÃO
0099/18	AUTO POSTO SHOPPING CIDADE EIRELI	22.191.990/0001-25	PATRICIA FERNANDA RODRIGUES – OAB/SP 185.950 ADRIANA CARNIETTO FURLAN – OAB/SP 125.411	Considerando que dos autos consta e a atribuição conferida pelo art. 17, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município (fls.24/38) e manifestações técnicas da Seção de Fiscalização (fls.40/40vº e 73/73vº), cujo texto passa fazer parte desta decisão e, portanto NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. Com relação ao cálculo da multa, reconheço a circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 34, do Decreto Municipal nº 23.483/2018 e, dessa forma, a pena deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à fl. 72, passando a ser devido o valor de R\$ 3.175,95 (três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Intime-se o Autuado para pagamento da multa. Após quitação, arquivem-se os autos.
0186/18	JJ SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12585570/0001-70	ANDREI BRIGANÓ CANALES – OAB/SP 221.812	Considerando que dos autos consta e a atribuição conferida pelo art. 17, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município (fls.84/9168/1780) e manifestações técnicas da Seção de Fiscalização (fls.179/179vº e 218), cujo texto passa fazer parte desta decisão e, portanto NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. Com relação ao cálculo da multa, reconheço a circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 34, do Decreto Municipal nº 23.483/2018 e, dessa forma, a pena deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à fl. 182, passando a ser devido o valor de R\$ 6.826,67 (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). Intime-se o Autuado para pagamento da multa. Após quitação, arquivem-se os autos.
0239/18	AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR – OAB/SP 247.319	Considerando o que constam dos autos e a atribuição conferida pelo art. 17, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município (fls.227/237) e manifestações técnicas da Seção de Fiscalização (fls.242/242Vº e 243/243Vº), cujo texto passa fazer parte desta decisão e, portanto NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. Com relação ao cálculo da multa, mantendo decisão proferida anteriormente, ratifico o relato de (fl. 283/283Vº), mantendo-se o demonstrativo de cálculo de multa de fls. 238, resultante no valor de R\$ 2.424.229,33 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) . Intime-se a recorrente. Publique-se. Após a quitação, arquivem-se os autos.
0277/18	BANCO BMG S.A.	61.186.680/0001-74	FELIPE BARRETO POLENTINO – OAB/MG 142.706	Considerando o que constam dos autos e a atribuição conferida pelo art. 17, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município (fls.504/519) e manifestações técnicas da Seção de Fiscalização (fls.520/520Vº, 521 e 534/534Vº), cujo texto passa fazer parte desta decisão e, portanto NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. Com relação ao cálculo da multa, mantendo decisão proferida anteriormente, ratifico o relato de (fl. 534), mantendo-se o demonstrativo de cálculo de multa de fls. 355, resultante no valor de R\$ 25.653,33 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) . Intime-se a recorrente. Publique-se. Após a quitação, arquivem-se os autos.

Sorocaba, 17 de Maio de 2019.
Eric Rodrigues Vieira
Secretário do Gabinete Central

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 14.180/2013)

DECRETO Nº 24.849, DE 17 DE MAIO DE 2019.

(Processo nº 21.239/2013)

DECRETO Nº 24.848, DE 17 DE MAIO DE 2019.

(Dispõe sobre a indicação dos ocupantes de imóveis em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadra H e Quadra K, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupantes dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadra H e Quadra K, na modalidade de REURB-S conforme inciso I do artigo 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, áreas ocupadas e consolidadas, declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de nº 195.104 e 195.102, do 1º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 21.239/2013.

Art. 2º Após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ficarão possibilitados os titulares dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadra H e Quadra K a receber a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 em seu artigo 11, V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de municípios habilitados a receber o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadra H:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	17.288/2011	H	22	VALDIRENE DE JESUS BUENO

II - Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadra K:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	17.294/2011	K	52	TERESA TEODORO CELESTINO

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Dispõe sobre a indicação dos ocupantes de imóveis em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Gualberto Moreira, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupantes dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Gualberto Moreira, na modalidade de REURB-S conforme artigo 13, inciso I da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, áreas ocupadas e consolidadas, declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de nº 181.491, do 1º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 14.180/2013.

Art. 2º Após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ficaram possibilitados os titulares dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Gualberto Moreira a receberem a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto as relações de municípios habilitados a receber o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Gualberto Moreira:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	1.825/2013	B	11	SAMARA MICHELE AMARAL DE JESUS SAUANE MIRELE AMARAL DE JESUS
2	1.581/2013	C	12	SABATINI SANCHES ROSANGELA DE SOUZA DOS SANTOS
3	1.582/2013	C	13	SILVERTON SANCHES ANDREIA APARECIDA SOARES SANCHES
4	1.590/2013	C	14	SOLANGE BERNADETE SANCHES GARCIA CAMARGO
5	1.514/2013	C	24	WELLINGTON DIAS DA SILVA JOAO PAULO DIAS DA SILVA ADRYAN HENRIQUE SANTOS SILVA MARILEI DIAS SOARES (USUFRUATUARIA)
6	1.586/2013	E	01	MARIA VILMA BARROS DOS SANTOS
7	1.589/2013	E	04	ELSA SUELI DE SOUZA
8	1.453/2013	F	09	DAIANE HERCULANO CARVALHO OLIVEIRA MAYARA HERCULANO CARVALHO RIBEIRO LUCIMARY DE JESUS HERCULANO LIMA (USUFRUATUÁRIA)
9	570/2013	G	03	KARIN GOMES MARTINS
10	1.015/2013	G	09	MARIA VAUDILENE AMARAL
11	1.809/2013	H	04	ANA ROSA GONÇALVES DIAS
12	1.924/2013	I	05	CARLOS ANTONIO PRESTES CLAUDETTE RAYMUNDO PRESTES
13	2.622/2013	J	07	JURACI SOARES MARIA SERAFIM DA SILVA SOARES
14	2.623/2013	J	08	ANA ZITA DE CAMARGO
15	2.610/2013	J	12	MARIA FRANCISCA WANDERLEI
16	2.641/2013	J	25	MARISSOL APARECIDA DA ROCHA
17	2.885/2013	K	08	VALTER APARECIDO DE LIMA INEZ DA SILVA SANTOS
18	2.890/2013	K	14	MARIA APARECIDA VANDERLEI GEOVANE APARECIDO DE CARVALHO GUILHERME DE CARVALHO AMANDA DE CARVALHO
19	2.982/2013	K	19	ANA FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FLAVIO ALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
20	2.990/2013	K	30	DEJANIRA MARIA DE MENDONÇA

DECRETOS

21	2.992/2013	K	32	ADELÇON ALVES DE LUZ APARECIDA PASSARELLI LUZ
22	2.714/2013	L	16	RUBENS DE OLIVEIRA MARIA NIVALDA DE LIMA OLIVEIRA
23	2.729/2013	L	23	REINALDO MAZETTO SILVETE DE OLIVEIRA MAZETTO
24	2.661/2013	M	16	HELENA CRAVO DE ALELUIA RODRIGUES JURACI PAULINO RODRIGUES
25	2.649/2013	M	22	SERGIO AUGUSTO KUSS MARIA HERONDINA DE OLIVEIRA KUSS
26	2.653/2013	M	26	ALESSANDRA RAYAS DA ROSA NARDINI
27	2.910/2013	M	27	ALBINO APARECIDO DE SOUZA MARIA DO CARMO GOIS DE SOUZA
28	2.998/2013	N	02	EDILAINE BUENO EVANDRO BUENO ERICA BUENO DE CASTRO ERICSON BUENO
29	38.456/2018	O	03	CARLOS ALBERTO STENICO
30	41.129/2018	O	19	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SOROCABA/SP

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.587/2009) DECRETO Nº 24.846, DE 17 DE MAIO DE 2019.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 22.592, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 22.592, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER, JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.587/2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 34.009/2011)

DECRETO Nº 24.850, DE 17 DE MAIO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a melhoria do sistema viário, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.009/2011, a saber:

Proprietário: consta pertencer à LYDIA HERRERA TRAMBELI e outro ou sucessores.

Local: Rua Belarmino Moraes Arruda nº 109 (antiga Rua nº 1) Bairro Cerrado Sorocaba/SP.

Matrícula nº 5.337 – 2º CRI.

Área do terreno existente: 408,00 m².

Área do terreno a ser desapropriado: 408,00 m².

Área do terreno remanescente: 0,00 m².

Área de construção a desapropriar: 230,50 m².

Imóvel: “Um terreno, que na planta de loteamento denominado Jardim Colonial é designado por lote nº 4 – quadra “A”, do Bairro do Cerrado, nesta cidade, tendo as medidas e confrontações seguintes: na frente, onde mede 8,40 metros com a rua nº 1, rua essa que é a principal do loteamento, e que tem o seu início na Avenida General Carneiro, no lado ímpar; no lado direito, onde mede 27,60 metros, com o lote nº 3; pelo lado esquerdo, partindo da frente, em curva inclinada à esquerda, segue nas distância de 8,34 metros, daí segue em reta 0,80 metros, daí em curva inclinada à direita segue na distância de 23,33 metros, daí em linha reta, segue na distância de 2,50 metros, até dar na linha dos fundos, confrontando em todas essas extensões com a rua Barão de Cotegipe, e pelos fundos onde mede 25,20 metros com propriedade de Manoel Montoro e outros ou sucessores, encerrando a área de 408,00 m². Neste imóvel existe a área construída de 230,50 m²”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências:

I – Que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – Que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.926/2015 - SAAE)

DECRETO Nº 24.851, DE 17 DE MAIO DE 2019.

(Declara imóvel de Utilidade Pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 8.926/2015 - SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à EDIFÍCIO SANTA ROSÁLIA SPE LTDA. e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Porcel, Sorocaba/SP.

Matrícula nº 151.508 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 28,32 m².

Área remanescente: 1.147,87 m².

Área total do imóvel: 1.176,19 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Humberto Reale, no Bairro Vila Porcel, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 1.176,19 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de rede de esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, de propriedade de Edifício Santa Rosália SPE Ltda., com a área “A” e com a Rua Humberto Reale; segue em linha reta, com AZ=88°35'06”, por uma distância de 12,37 metros, até o ponto “1”, do ponto “A” ao ponto “1”, confronta com área “A”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=151°31'59”, por uma distância 7,43 metros, até o ponto “2”, deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=61°30'11”, por distância de 9,76 metros, até o ponto “3”, do ponto “1” ao ponto “3”, confrontando com área remanescente de propriedade de Edifício Santa Rosália SPE Ltda.; deflete à esquerda, segue em curva, com R=1,60 metros, até o ponto “4”, confrontando

DECRETOS

com a Rua Humberto Reale, deflete à direita, com AZ=241°30'11", por uma distância de 11,22 metros, até o ponto "5", confrontando com área remanescente de propriedade de Edifício Santa Rosália SPE Ltda., deflete à direita, com AZ=333°01'05", por uma distância de 1,60 metros, até o ponto "6"; deflete à esquerda, com AZ= 245°26'39", por uma distância de 0,39 metros, até o ponto "7", confrontando com propriedade de Ary Medeiros; deflete à direita, com AZ=335°17'19", por uma distância de 8,00 metros, até o ponto "8", confrontando com propriedade de Valter Sidnei de Bernardi Gimenez; deflete à direita, com AZ=88°35'06", por uma distância de 1,09 metros, confrontando com área "A", até o ponto "1"; início da descrição, encerrando uma área de 28,32 metros quadrados".

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.082, de 2 de dezembro de 2015.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 114/2016)

DECRETO Nº 24.852, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Acrescenta o inciso X no art. 4º, do Decreto nº 23.828, de 22 de junho de 2018 que dispõe sobre a Criação da Comissão Gestora do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPI, revoga o Decreto nº 22.131, de 7 de janeiro de 2016 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso X no art. 4º, do Decreto nº 23.828, de 22 de junho de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

X- 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente Parques e Jardins - (SEMA);

..." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 23.828, de 22 de junho de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 114/2016)

DECRETO Nº 24.853, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Altera a redação dos incisos II, III, IX e X do art. 1º do Decreto nº 24.398, de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Gestora do Patrimônio Imobiliário – CMPI e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, III, IX e X do art. 1º do Decreto nº 24.398, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º ...

...

II- representantes da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ:

a) Titular: Juliana Vieira Pinto;

b) Suplente: Laércio Montenegro de Sousa;

III- representantes da Secretaria da Fazenda – SEFAZ

...

b) Tenessi Porcel dos Santos;

...

IX – representantes da Secretaria da Segurança e Defesa Civil –SESDEC:

a) Titular: Fabiano Pedroso de Proença;

b) Suplente: Cleonice Faria dos Santos Pereira;

X- representantes da Secretaria do meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA:

a) Titular: Felipe Gonçalves;

b) Suplente: Bianca Nassif Valezin." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 24.398, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.020/2018)

DECRETO Nº 24.854, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Altera a redação do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 22.873, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde no quadriênio 2017-2021 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º do Decreto nº 22.873, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, no quadriênio 2017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

III – Representantes de Gestores e Prestadores de Saúde:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba

Titular: Kely Cristiane Schettini;

Suplente: Thais Karina Dias Rodrigues Lara;

..." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 22.873, de 20 de junho de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 37.186/2018)

DECRETO Nº 24.855, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre remanejamento de Divisões e Seções de Secretarias e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017,

DECRETOS

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Constituição Federal que determina competência privativa ao Presidente da República para “dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”;

CONSIDERANDO que pelo princípio da analogia, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 61 determina que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 ao determinar que “desde que a prática administrativa exija, o Poder Executivo fica autorizado a remanejar as Divisões e Seções de uma para outra Secretaria, adequando-lhes a denominação, mediante Decreto, bem como, da mesma forma, proceder a adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores municipais, em razão da presente Lei” e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Licitações e Contratos e Secretaria da Saúde sobretudo no atendimento das boas práticas de Gestão Pública no que tange a celeridade, eficiência, transparência, auditoria e controle,

DECRETA:

Art. 1º A Divisão de Apoio Logístico – DILO e a Seção de Apoio Logístico – SELOG, constantes, respectivamente no artigo 2º do Decreto nº 23.672, de 25 de abril de 2018, ficam remanejadas para a Secretaria da Saúde – SES.

Art. 2º A Seção de Manutenção da Frota (SMF), constante, no artigo 3º do Decreto nº 23.672, de 25 de abril de 2018, passa a compor a estrutura organizacional da Divisão de Apoio Logístico e Administração – DALA, da Secretaria de Licitações e Contratos - SELC.

Art. 3º A Seção de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio - SORE, constante no artigo 7º do Decreto nº 23.672, de 25 de abril de 2018, fica remanejada da Divisão da Central de Regulação - SES, para a Divisão Logística e Operação (DILO) – SES.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 609/2017)

DECRETO Nº 24.856, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 23.947, de 7 de agosto de 2018, que dispõe sobre remanejamento de divisões e seções da Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN para a Secretaria de Licitações e Contratos - SELC e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.947, de 7 de agosto de 2018, que dispõe sobre remanejamento de divisões e seções da Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN para a Secretaria de Licitações e Contratos – SELC.

Art. 2º Com a revogação do Decreto nº 23.947, de 7 de agosto de 2018, volta a ter eficácia a redação original dos incisos VII e VIII do artigo 8º da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 16.334/2015)

LEI Nº 11.986, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Altera o art. 4º e o art. 6º da Lei nº 11.312, de 18 de abril de 2016, que dispõe obrigações da empresa distribuidora de energia elétrica do município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 211/2018 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 11.312, de 18 de abril de 2016, com a seguinte redação: “Art. 4º A empresa de distribuição de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, terão o prazo de 15 (quinze) dias, para que sane a irregularidade”. (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 11.312, de 18 de abril de 2016, com a seguinte redação: “Art. 6º Fica a Empresa de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório constando todas as notificações realizadas às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das mesmas, bem como os seus respectivos protocolos de entrega”. (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO MOREIRA PILÃO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende contribuir para evitar uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Sorocaba e de inúmeras outras cidades: o abandono de cabos e fios baixos soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, TV a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e colocam em risco a vida das pessoas.

A medida deve diminuir o risco de choques para crianças que brincam nas ruas, bem como pessoas com deficiência física e idosos, que encontram maior dificuldade de locomoção no momento em que encontram os fios soltos.

(Processo nº 14.567/2019)

LEI Nº 11.987, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Declara de Utilidade Pública a “Associação Anjos e Protetores de Sorocaba – AAPS”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 306/2018 – autoria do Vereador João Donizeti Silvestre.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Anjos e Protetores de Sorocaba – AAPS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JESSÉ LOURES DE MORAES

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A Associação Anjos e Protetores de Sorocaba (AAPS) – é uma ONG de proteção/ativismo animal que, além de atuarem pelas causas sociais e ambientais de maneira estratégica, pautam suas atividades pelas causas de proteção aos animais;

LEIS

A AAPS foi formalizada em 25 de julho de 2017, com o número de inscrição 28.488.752/0001-62 e contribuiu com a formalização de diversas legislações que disciplinam a questão dos animais em nossa cidade. Também se destaca por sua participação em Fóruns, Audiências Públicas e Congressos na busca de uma política pública voltada ao bem-estar animal.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- 1 - Promover meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais;
- 2 - Fazer cumprir, apoiada pelas autoridades competentes, os dispositivos da lei nº 9605/98 e demais leis de amparo aos animais;
- 3 - Participar efetivamente de discussões para melhoramento e desenvolvimento de novas leis no âmbito que ampara os animais;
- 4 - Colaborar com as autoridades para resolver crimes como o abandono, maus tratos, manter abrigo para os animais abandonados, com a finalidade de garantir sua manutenção com qualidade e doa-los, através da posse responsável, com entrevista, assinatura do termo de responsabilidade e vistas periódicas;
- 5 - A Associação poderá possuir em sua sede, um centro de atendimento veterinário sem fins lucrativos;
- 6 - Criar e promover campanhas educativas e palestras voltadas ao bem-estar animal e
- 7 - Promover eventos com a doação de itens diversos e eventos sociais, com o objetivo de angariar e recolher fundos para a manutenção e objetivo da Associação.

Assim, solicita-se apoio dos Nobres para aprovação deste Projeto de Lei.

(Processo nº 14.565/2019)

LEI Nº 11.988, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers, comércios e estabelecimentos similares).

Projeto de Lei nº 157/2018 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de fraldários nos shopping centers, restaurantes e estabelecimentos similares em funcionamento no âmbito do município de Sorocaba.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de um lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica, e segura para troca de fraldas, tanto de crianças como de pessoas com deficiência, de acordo com a regulamentação.

Art. 2º Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

§ 1º Quando houver a possibilidade de instalação de fraldário no local, o mesmo deverá contar ainda, com no mínimo duas cabines contendo vaso sanitário, para crianças.

§ 2º Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta Lei para a instalação das adaptações necessárias.

§ 1º Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta Lei, será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, e se está desatendida, será seguida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 3º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

§ 4º A multa de que trata o § 1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se apenas a estabelecimentos comerciais com área maior ou igual a 1.000 (mil) metros quadrados.

Art. 5º (Vetado).

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 36.972/2018)

LEI Nº 11.989, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre denominação de “ODILA PROENÇA VIEIRA” à uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 71/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ODILA PROENÇA VIEIRA” a Rua “27”, localizada no Jardim Residencial Nikkey, que se inicia na Rua 06 e termina na Rua 28, do referido Residencial.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1909 - 1959”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 94/2019 - Substitutivo

Processo nº 36.972/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 71/2019, que dispõe sobre a denominação de “ODILA PROENÇA VIEIRA” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Anselmo Rolim Neto, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

ODILA PROENÇA VIEIRA nasceu em Sorocaba no dia 29 de maio de 1909. Filha de Zeferino Ayres de Proença e Sidneia de Oliveira.

Casada com Patápio Viera com quem teve 04 filhos: Maria Martha, Leozel, Patápio e Odila. Formou-se professora em Itapetininga na escola Peixoto Gomide em 1929. Exerceu a função na “Escola Isolada e Mista do Estado CAMPO EXPERIMENTAL” atual Lar Escola Monteiro Lobato em Sorocaba, onde se aposentou das funções por motivos de saúde.

Faleceu aos 50 anos, em 23 de dezembro de 1959 de leucemia.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende atender uma demanda apresentada por pais de recém-nascidos e de filhos de até aproximadamente 3 anos, que utilizam fraldas, além de crianças com deficiência. Os mesmos solicitam um local minimamente apropriado e seguro para realizarem a troca de fraldas de seus filhos.

Segundo dados da Fundação Seade, em 2016, foram 27.892 nascimentos na Região Metropolitana de Sorocaba, número extremamente considerável e relevante, para que nosso Município crie uma legislação em favor desses pais.

Há muito tempo a função de trocar as crianças deixou de pertencer somente às mulheres, os homens estão inseridos nesse contexto e muitas vezes o fraldário está localizado somente no banheiro feminino. O constrangimento também acontece quando o homem é pai de menina, pois a grande maioria dos banheiros infantis é junto dos adultos, inviabilizando o ingresso do pai no banheiro feminino.

No Município de São Paulo, esta legislação já é uma realidade e os pais agradecem a conquista. É por isso que proponho o presente Projeto e conto com a adesão de todos os Nobres Pares para aprovação.

LEIS

(Processo nº 8.208/2019)**LEI Nº 11.990, DE 17 DE MAIO DE 2 019.**

(Dispõe sobre denominação de “JOSÉ BENEDITO ALVES” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 140/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOSÉ BENEDITO ALVES” a Viela “N”, localizada no Jardim Nova Esperança, que se inicia na Rua Itanguá e termina em cul-de-sac.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1939 - 2016”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 84/2019

Processo nº 8.208/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “JOSÉ BENEDITO ALVES” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Anselmo Rolim Neto com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

José Benedito Alves, brasileiro nascido em 15/11/1939 em Cruzália/SP, filho de Pedro Marcelino Alves e de Maria Alves.

José se casou com Aparecida Pinto no dia 20/07/1963, dessa união nasceram 7 filhos, 2 mulheres e 5 homens. José veio com seus pais ainda jovem morar em Sorocaba em busca de uma vida melhor. Teve como profissão vigilante noturno, e exerceu essa função em algumas empresas, e em horários de folga e finais de semana ele consertava fogões para ajudar na renda familiar. Ele era um católico fervoroso, sempre assíduo na Paróquia São Luiz Gonzaga na Vila Barão, trabalhando em várias pastorais sempre com muito zelo e amor ao próximo, atento aos ensinamentos que Jesus nos deixou.

José foi acometido de uma Pneumonia muito grave o que o levou a óbito no dia 15/11/2016 deixando muitas lembranças e saudades para os familiares e amigos, visto que ele era muito querido por todos.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 30.903/2018)**LEI Nº 11.991, DE 17 DE MAIO DE 2 019.**

(Dispõe sobre denominação de “TANIA CANDIDA VERISSIMO” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 22/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “TANIA CANDIDA VERISSIMO” a Rua “28”, localizada no Jardim Residencial Nathália, com início na Rua Luiz Mauro Viana e término na Rua Leandro Monteiro Filho, neste mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1976-2015”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 95/2019 - Substitutivo

Processo nº 30.903/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2019, que dispõe sobre a denominação “TANIA CANDIDA VERISSIMO” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador João Donizeti Silvestre, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo: Tania Candida Verissimo nasceu em 01 de maio de 1976, na cidade de São Paulo, capital, e era filha de João Verissimo e Natalina da Silva Verissimo.

Era mãe de Nicole Verissimo Ramos. Era pessoa admirável e humilde de coração. Agiu em favor de muitos durante sua vida, sendo exemplo para várias pessoas.

Tania veio para Sorocaba em meados de 1976, cidade onde escolheu para construir sua vida. Aos 20 anos morou por dois anos e meio no Japão, após este período retornou a Sorocaba local onde permaneceu até o fim da sua vida.

Tania faleceu no dia 30 de junho de 2015, aos 39 anos, deixando um legado de prosperidade aos que lhe conheceram.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 5.282/2019)**LEI Nº 11.992, DE 17 DE MAIO DE 2 019.**

(Dispõe sobre denominação de “GUILHERMINA MENDES MARTINS” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 149/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “GUILHERMINA MENDES MARTINS” a Rua 05, onde tem seu início na Rua Itanguá e término na Rua Maria de Lourdes Ferreira – Núcleo Nova Esperança I.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1942 - 2010”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 90/2019

Processo nº 5.282/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei nº, que dispõe sobre a denominação de “GUILHERMINA MENDES MARTINS” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Edil Fernando Dini com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

Guilhermina Mendes Martins nascida em 22/01/1942 na Fazenda Guataparã no Município de Guataparã – SP. Filha de Paulo Mendes Ferreira e Leonor Conrado Ferreira. Casou-se com Milton Martins, o qual trabalhou por 35 anos no SESI, em Sorocaba. Sempre residiam na Além Ponte, juntos tiveram 04 filhos, Paulo, Carlos, Gislene e Marcio.

Era uma mulher alegre, participativa na Igreja Presbiteriana Filadélfia, sempre querida por todos. Uma pessoa que estava sempre disposta a ajudar a todos, em qualquer momento que precisasse.

LEIS

Amava os netos uma dona de casa, esposa e filha que não deixava a desejar em nada. Sempre se esforçou pra que seus filhos tivessem uma boa educação. Onde estava fazia a diferença com sua alegria. Gostava de artesanatos.

Faleceu em 28 de abril de 2010, por problemas cardiológicos.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 7.362/2019)

LEI Nº 11.993, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre denominação de “LUIZ ANTONIO RODRIGUES” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 151/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “LUIZ ANTONIO RODRIGUES” a Viela “F”, localizada no Jardim Nova Esperança, com início na Rua Antônio Ruiz e término em cul-de-sac.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1948 - 2007”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 92/2019

Processo nº 7.362/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “LUIZ ANTONIO RODRIGUES” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Anselmo Rolim Neto com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

Luiz Antonio Rodrigues, brasileiro nascido em Sorocaba/SP no dia 14/09/1948, filho de Benedito Rodrigues e Andrezina Rodrigues, casou-se com Rosângela Aparecida Cardoso Rodrigues e dessa união nasceram três filhos.

Luiz era chamado carinhosamente pelos familiares e amigos pelo apelido de Lói, sempre foi morador da Rua M.M.D.C Vila Barão. Ele gostava muito de música, seu instrumento preferido era a bateria e era muito bom baterista e por conta disso era chamado pra tocar em várias escolas de samba de Sorocaba e região. Lói era famoso em Sorocaba por ser um grande contador de causos, o povo adorava seus contos.

Ele também era um pintor de parede dos bons, sempre requisitado pelo maravilhoso trabalho que fazia motivo pelo qual não lhe faltava trabalho.

Luiz Antonio veio a falecer no dia 01/03/2007, deixando muita saudade para os familiares e amigos.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 8.210/2019)

LEI Nº 11.994, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre denominação de “NEUZA METIDIERI DAVID” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 153/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “NEUZA METIDIERI DAVID” a Rua “01”, localizada no Jardim Residencial Nikkey, com início na Rua “18” e término em cul-de-sac.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1936 - 2019”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária

própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 96/2019

Processo nº 8.210/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “NEUZA METIDIERI DAVID” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Fernando Dini, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

Bondosa e amável a Sorocabana Neuza Metidieri David estudou no Santa Escolástica. Filha do casal dona Flora Perique Metidieri, mulher boa e generosa, e seu pai Domenico Paolo Metidieri (Dominguinho) abastado pecuarista e empreendedor.

Neuza casou-se muito jovem e preferiu ser dona de casa, curtir os filhos e se realizar como mãe, que foi seu grande objetivo. Ela e sua irmã caçula Lurdinha Metidieri, tiveram vida de princesas. Com altíssimo astral contagiava com a sua alegria de viver. Mulher de talentos múltiplos, Neuza tinha ótimas recordações de seu passado, e no auge de sua beleza, transpirava carisma à flor da pele.

Foi criada e morava em Votorantim e foi casada com o falecido comerciante Edson David, e teve 03 filhos Fred David, Flora Aparecida e Katia. Com todo o carinho ajudava quase todas as instituições de Sorocaba e Votorantim.

Cada passo seu foi registrado pela mídia ao longo desses anos, por ajudar os outros. Gostava de ter amigos e de coração aberto para os familiares de recepcioná-los em sua residência e chácara. Era muito paciente e tolerante com as coisas e pessoa na sua vida, fazia com amor e carinho comidas deliciosas e arrumava uma mesa digna e elegante em suas festas.

Muito caseira, Neuza faleceu no dia 15 de janeiro de 2019, em sua residência, de parada cardíaca. E dizia ninguém fica sábio às custas dos outros, supere os erros e problemas e sinta o prazer da existência na vida.

Neuza Metidieri David é o retrato de uma mulher verdadeiramente simples, talentosa nos doces e extremamente modesta, vai deixar muitas saudades e tristeza profunda com quem convivia.

Entre algumas instituições ABOS, APAE de Sorocaba e Votorantim, Vicentinos, Santo Agostinho, Gpaci, Clubes e igrejas.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 4.492/2019)

LEI Nº 11.995, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre denominação de “MOACYR BOLINA” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 157/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “MOACYR BOLINA” a Rua “26”, localizada no Jardim Nathália, que se inicia na Rua Luiz Mauro Viana e termina na Rua Leandro Monteiro Filho, neste mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1937 - 1990”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

LEIS

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 100/2019

Processo nº 4.492/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “MOACYR BOLINA” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Irineu Toledo, com a apresentação da justificativa que segue abaixo:

“Nascido no dia 8 de maio de 1937, antigo Distrito de Piragibu e hoje Bairro do Éden, onde toda sua família Bolina foram também os pioneiros deste Distrito do Piragibu, onde ainda não havia progresso e todo o local eram só fazendas e matas fechadas, havendo apenas uns poucos moradores neste bairro do Éden que conta com mais ou menos 60 mil moradores, onde toda a família Bolina foi também pioneira neste bairro, onde é uma Zona Industrial com mais de 1800 indústrias e mais de 170 mil moradores. A família Bolina, sempre foi, de maneira ostensiva, promotora do trabalho social. Suas vidas sempre foram pautadas pela busca da igualdade e inclusão das pessoas de uma classe menos favorecida na sociedade.

Como o brilho e a leveza do cristal, mas também como a imprescindível dureza do diamante, Sr. Moacyr Bolina, utilizava sempre da sua capacidade de tirar jovens das ruas e dar oportunidades no time local conhecido como “Clube Atlético do Éden”, onde por muitos anos ajudou o time de diversas formas sempre pautado na luta pelo bem comum, se posicionando contra alguns princípios do capitalismo que determinam que um ganhe e os outros percam.

Com a denominação de Bairro do Éden, e assim extinguindo o Distrito do Piragibu, Sr. Moacyr Bolina, mesmo jovem e onde as oportunidades eram maiores mesmo para aqueles que ainda não tinham uma escolaridade completa, trabalhou 42 anos de toda sua vida neste novo Bairro Éden, em empresas conceituadas para sustentar seus quatro filhos e fazer o trabalho social que sempre pautou a sua vida, onde aposentou na antiga “Empresa Cianê de Estamparia”.

Sr. Moacyr Bolina, era muito querido por todos, pois sempre fez da sua vida exemplo para todos, veio a óbito no dia 11 de março de 1990, de Insuficiência Respiratória e AVC, findando assim um ilustre cidadão do nosso bairro centenário, da qual toda sua família faz parte até hoje. Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 8.206/2019)

LEI Nº 11.996, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre denominação de “ALCIDES DE CARVALHO” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 159/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ALCIDES DE CARVALHO” a Rua “34”, localizada no Jardim Nathália, que se inicia na Rua Luiz Mauro Viana e termina na Rua Leandro Monteiro Filho, neste mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1932 - 2011”.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 102/2019

Processo nº 8.206/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “ALCIDES DE CARVALHO” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Engenheiro Martinez, com a apresentação da justificativa que segue abaixo:

“O senhor Alcides de Carvalho nasceu aos 18 dias do mês de março do ano de 1932, filho de Augusto de Carvalho e Maria do Carmo Sorrilha Pones, na cidade de Sorocaba. Contraiu núpcias com a senhora Genny Dia de Carvalho, na cidade de Sorocaba, aos 19 dias de dezembro do ano de 1953, e dessa feliz união, nasceram quatro filhos, a saber: Amauri, Almeri, Arlete e Almir. Residiu até seu falecimento nesta cidade, na Rua Antônio de Andrade, nº 215, Jd. Santa Lucinda.

Começou a trabalhar na antiga Sorocabana e depois dedicou 35 anos de trabalho no Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) onde fez muitos amigos.

Faleceu no dia 21 de junho de 2011 aos 79 anos, entristecendo seus familiares e todos aqueles que o conheceram”.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 8.205/2019)

LEI Nº 11.997, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre denominação de “THEREZA METIDIÉRI GAZOLLI” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 161/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “THEREZA METIDIÉRI GAZOLLI” a Rua “33”, localizada no Jardim Nathália, que se inicia na Rua Luiz Mauro Viana e termina na Rua Leandro Monteiro Filho, neste mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1934 - 1985”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 104/2019

Processo nº 8.205/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “THEREZA METIDIÉRI GAZOLLI” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Engenheiro Martinez, com a apresentação da justificativa que segue abaixo:

“Thereza, nascida em 11 de junho de 1934, na cidade de Sorocaba, apesar de não ter formação escolar, era uma pessoa culta que lia muitos livros e jornais. Para ela, a liberdade de imprensa era uma das mais belas conquistas da democracia, é aliada a irmã siamesa da livre manifestação de pensamento. Pensares iluminados não teria ganho o mundo para transformá-lo em algo melhor, não fosse a imprensa e a liberdade de que goza, nos países democráticos.

Na memória de Sorocaba e Votorantim estão registrados os nomes de várias mulheres que se dedicaram a vários ofícios de ajudar entidades beneficentes. Thereza resolveu se dedicar e ajudar várias instituições carentes de Sorocaba e de Votorantim, junto com Cleide Loureiro, Rosália Alcoléa, Aparecida Sola, Mazé Miguel, Enezer Moreno, Darci Arcuri, Terezinha Soares, Odila Caldini Crespo entre outras.

Thereza investiu-se desta missão de amor e desprendimento para cumpri-la, nada representava um sacrifício era de dia, de noite, com sol, lá ia Thereza se dedicar aos mais carentes e aos mais pobres destas duas cidades. Fez parte da APAE de Sorocaba, Monteiro Lobato, entre outras instituições. Pelo amor que demonstrou às pessoas e à vida, por sua dedicação ao próximo, Dona Thereza sempre será lembrada por todos quais ajudou.

Para perpetuar sua memória, o modelo de integridade e amor aos semelhantes, sua família gostaria de render-lhe homenagem oficial. Dando seu nome a uma Rua, nessas cidades.

LEIS

Dona Thereza foi casada com o falecido empresário dono de camisarias, João Gazolli e teve duas filhas, Selma Maria Gazolli e Sueli Gazolli Campos (In Memoriam).

Duas funcionárias exemplares que se dedicaram a educação em prefeitura e escolas particulares.

Thereza morou toda vida em Sorocaba depois de casada, até falecer em 1985 em Sorocaba. Nasceu em Votorantim na época que a cidade era uma vila da cidade de Sorocaba.

Foi Diretora Social do Clube de Campo de Sorocaba onde fazia almoços junto com Dona Leda Borguese Rodrigues para reverter o dinheiro para instituições.

Recordando o relacionamento que tivera com sua mãe, principalmente no período da formação de sua mentalidade foi muito importante na sua vida. Filha de Domingos Flora Perick Metidieri.

Até hoje Dona Thereza não foi homenageada pelo que fez por nenhuma das duas cidades, Dona Thereza deixa saudades...”

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 8.219/2019)

LEI Nº 11.998, DE 17 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre denominação de “VICENTE LÁZARO CAÑAS” a uma via pública municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 167/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “VICENTE LÁZARO CAÑAS” a Rua 25, localizada no Jardim Nathália, com início na Rua Luiz Mauro Viana e término na Rua Patrocínia dos Santos Vieira, neste mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1944 - 2014”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 107/2019

Processo nº 8.219/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “VICENTE LÁZARO CAÑAS” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo I. Vereador José Francisco Martinez, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O senhor Vicente nasceu na gloriosa cidade de Sorocaba, no dia 07 de maio de 1944, oitavo filho de Vicente Lázaro Filho e Rosa Cañas Lara, nascidos na Espanha e imigrantes vindos a Sorocaba no início do século passado. Moradores do Além Ponte, Vicente estudou na escola Senador Vergueiro onde cursou o primário e o científico, parando os estudos e iniciando na função de “canteiro” aos 14 anos de idade orientado por seus irmãos que já trabalhavam nesta área.

As pedras ornamentais era sua paixão, tendo realizado vários trabalhos em nossa cidade e alguns em outros municípios do estado de São Paulo. As pedras decorativas que ornamentam o altar da Igreja Santo Antônio da Avenida São Paulo em Sorocaba foram colocadas por ele.

Aos 24 anos de idade se casou com Neide Cañas e deste enlace vieram os filhos Emerson Cañas e Fernanda Cañas, sempre morando no Além Ponte, Rua Catalunha, Rua Dr. Campos Sales, Rua Joaquim de Barros entre outros.

Após participar do Cursilho de Cristandade em 1981, Vicente e Neide começaram a frequentar a Igreja Bom Jesus dos Aflitos onde participavam ativamente da Irmandade São Benedito e coordenavam um grupo de jovens, o JOFRA por alguns anos. Na igreja Vicente fez de tudo um pouco, palestrante, coordenou encontros de jovens e de casais, apresentou jantares, bingos, distribuição de brinquedos a crianças carentes vestido de Papai Noel, auxiliou e orientou muitos jovens e casais que tiveram a sorte de conhecê-lo e conviverem com ele.

Como pai sempre deu bons exemplos aos filhos, sempre enfatizando a honestidade, honradez, bondade, justiça e que o trabalho é um compromisso e deve ser realizado da melhor maneira possível. Espanhol, sempre que tinha algo a pagar, por exemplo, aluguel, quitava o recibo 10, às vezes 15 dias antes, pois dizia que não conseguia dormir sabendo que tinha dívida pendente.

Sempre foi muito brincalhão e adorava contar piadas e alegrava todos os lugares em que passava. Seu pai faleceu em 1961 e sua mãe em 1988, 20 dias antes de seu filho sofrer um acidente de moto que o fez sofrer muito, ficando por 27 dias seguidos na Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba enquanto seu filho estava internado na UTI. Mas venceram esta batalha e aos 70 anos de idade, com neto

Gabriel do filho Emerson e sua Nora Alessandra e os netos João Vitor, Pedro Henrique e Maria Rita da filha Fernanda e seu genro Agnaldo, veio a falecer no dia 26 de junho de 2014, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do senhor Vicente Lázaro Cañas, a uma via pública de nossa cidade. Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.920

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, pela alínea “c” do inciso II do artigo 79 nomeia os representantes abaixo elencados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – Gestão 2019/2020, de acordo com a NR-05, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978:

I – Representantes Titulares - Servidores Públicos (Eleitos):

- Simone Tavares – Secretaria da Educação – SEDU;
- Michele Alessandra França Botan – Secretaria da Educação – SEDU;
- Simone Munafó Tostes Gonçalves – Secretaria da Educação – SEDU;
- Fátima Aparecida P. Santos – Secretaria da Saúde – SES;
- Perla Reje Gutierrez Almenara – Secretaria da Saúde – SES.

II – Representantes Suplentes – Servidores Públicos (Eleitos):

- Viviane Pascoli – Secretaria da Educação – SEDU;
 - Elisabete Mara Pedroso – Secretaria da Saúde – SES;
 - Sandra Regina Barros Alves – Secretaria da Saúde – SES;
 - Alessandra Garcia – Secretaria da Saúde – SES.
- III - Representantes Titulares – Administração (Designados):
- Wanderlene Aparecida Mariano Lopes – Secretaria da Saúde – SES;
 - Fabiana Bataglini – Secretaria da Educação – SEDU;
 - Ari Avilez – Secretaria da Saúde – SES;
 - Melquisedec Arruda Martins – Secretaria De Igualdade e Assistência Social – SIAS;
 - Fernando Augusto de Souza – Secretaria de Recursos Humanos – SERH.

IV - Representantes Suplentes – Administração (Designados):

- Aurelia Aparecida Oliveira Rolinho – Secretaria da Educação - SEDU;
- Murilo Gonsalves de Araújo Zanardo - Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID;
- Fabrcio Cesar Mena – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Renda – SEDETER;
- Wagner Rodrigo Balbinot – Secretaria da Segurança e Defesa Civil – SESDEC.

V - Ficam indicados, respectivamente, como Presidente e Secretário da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA a Sra. Wanderlene Aparecida Mariano Lopes – Secretaria da Saúde - SES e o Sr. Marcelo Stefani - Secretaria da Saúde - SES.

VI - A participação na presente Comissão é considerada de relevante interesse público e, portanto, não será remunerada.

VII - Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de maio de 2019, ficando expressamente revogada a Portaria nº 22.917, de 16 de abril de 2019.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal